

Artigo 8º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo(s):

[Anexo - Instrução CGESG 06 2026.pdf](#)

PORTARIA CGESG Nº 05, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Estabelece prazos para entrega de documentos, alimentação e validação de informações pelas Faculdades de Tecnologia - Fatecs, por meio de sistemas institucionais e oficiais, à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps.

O Coordenador Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n. 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n. 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, aplicável ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps no que couber às interações com o sistema federal, especialmente quanto à alimentação e atualização de informações nos sistemas e-MEC, Censo da Educação Superior e ENADE;

Considerando a Lei n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a obrigatoriedade de prestação anual de informações ao Censo da Educação Superior, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, instituído pela Lei n. 10.861/2004, conforme regulamentação e orientações expedidas pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

Considerando a Deliberação CEE/SP n. 106/2011, que dispõe sobre prerrogativas de autonomia universitária ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps;

Considerando a Deliberação CEE/SP n. 160/2018, que dispõe sobre o processo de autoavaliação de Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CEE/SP n. 170/2019, que fixa normas para autorização, reconhecimento, renovação do reconhecimento de cursos de graduação na modalidade a distância para as Instituições vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEE/SP n. 171/2019, que dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação;

Considerando o Regulamento das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, aprovado pela Deliberação Ceeteps n. 31/2016, com última republicação em 17 de janeiro de 2017;

Considerando o Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, aprovado pela Deliberação Ceeteps n. 106/2025, republicada em 15 de janeiro de 2026;

Considerando as Diretrizes Gerais para os Cursos Superiores de Graduação oferecidos pelas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, aprovadas pela Deliberação Ceeteps n. 110/2026;

Considerando os Comunicados do Gabinete da Presidência do Ceeteps sobre Bonificação por Resultados;

Considerando a necessidade de uniformização procedimental, monitoramento institucional e atendimento tempestivo às demandas regulatórias e avaliativas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os prazos para a entrega de documentos, validação e alimentação de sistemas pelas Faculdades de Tecnologia - Fatecs, conforme disposto nesta Portaria e sistematizados no Anexo, que a integra, com vistas ao cumprimento das atribuições da Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, especialmente quanto à orientação e à coordenação das atividades acadêmico-administrativas das Fatecs:

I - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI:

- Relatório Anual de Atividades - RAA: até 15 de janeiro;
- Plano de Gestão Anual - PGA: até 15 de maio;
- Elaboração do PDI - a cada 05 anos, a partir de 2022: até 15 de maio;
- Revisão do PDI: até 31 de outubro.

II - Documentação visando atender os processos de Reconhecimento de Curso e/ou Renovação de Reconhecimento de Curso:

- Reconhecimento de Curso: 12 meses antes da colação de grau da primeira turma do curso;
- Renovação de Reconhecimento de Curso: 12 meses antes do término da validade do Reconhecimento de Curso;
- Relatório de Avaliação Diagnóstica do Conselho Estadual de Educação - RAD-CEE: conforme cronograma estabelecido pela Divisão de Avaliação e Regulação da Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica da CGESG, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Educacional da CGESG.
 - Demandas do Sistema Federal de Educação Superior: Sistemas e-MEC, Censo da Educação Superior - Inep e ENADE:
 - Sistema e-MEC:
 - Print ou captura de tela comprobatória das alterações de Menor Relevância: até 30 de novembro;
 - Print ou captura de tela comprobatória da atualização dos Atos Regulatórios de todos os cursos da Unidade (Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de curso): até 15 dias após a publicação da respectiva Portaria.
 - Censo da Educação Superior: até 10 dias após o encerramento do Censo, conforme cronograma do Inep:
 - Recibo de fechamento gerado pelo Sistema Censup;
 - Relatórios gerados pelo Sistema Censup.

1. Relatório de regularidade gerado pelo Sistema do Enade: até 30 de janeiro do ano seguinte à participação do curso no Enade;

2. Relatório de Avaliação Diagnóstica do Enade - RADE: conforme cronograma estabelecido pela Divisão de Avaliação e Regulação da Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica da CGESG, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Educacional da CGESG.

IV - Relatório de Autoavaliação elaborado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA:

a) Elaboração do Relatório Anual da CPA: conforme cronograma estabelecido pela Divisão de Avaliação e Regulação da Coordenadoria Acadêmico-Pedagógica da CGESG, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Educacional da CGESG e a Superintendência de Avaliação Institucional da Coordenadoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico - CGPDE;

b) Encaminhamento do Relatório da CPA à Coordenação da Fatec para inclusão das ações de melhoramento no PGA: conforme cronograma mencionado no Inciso I deste Artigo;

c) Devolutiva da Coordenação da Fatec à CPA, com lista de ações de melhorias planejadas para atendimento às necessidades identificadas pela comunidade acadêmica, por meio da coleta de dados WebSAI: conforme cronograma mencionado no Inciso I deste Artigo;

d) Protocolo da inserção do Relatório de Autoavaliação - CPA, no sistema e-MEC: até 31 de março.

V - Calendário Acadêmico, com a especificação de dados da Fatec, aprovado em Ata pela Congregação ou Comissão de Implantação, conforme a organização administrativa da Faculdade:

a) Calendário do 1º semestre ou do ano letivo: até 10 de janeiro;

b) Calendário do 2º semestre letivo: até 10 de julho.

VI - Atualização, consolidação e validação dos dados no Sistema Acadêmico:

a) Sobre os alunos concluintes do 1º semestre: até 05 de agosto do ano corrente;

b) Sobre os alunos concluintes do 2º semestre e dos cursos anuais: até 05 de janeiro do ano seguinte;

c) Dados gerais sobre o 1º semestre letivo e dos cursos anuais: até o último dia útil de fevereiro;

d) Dados gerais sobre o 2º semestre letivo: até o último dia útil de agosto;

e) Inserção do Plano de Ensino pelo Professor Responsável pela disciplina: em até 14 dias corridos após o início do período letivo;

f) Validação do Plano de Ensino pelo Coordenador de Curso: em até 28 dias corridos do início do período letivo;

g) Registro de Frequência pelo Professor Responsável pela disciplina: em até 07 dias corridos após a aula ministrada;

h) Registro da Média Final pelo Professor Responsável pela disciplina: conforme calendário acadêmico;

Artigo 2º - Os prazos para a entrega dos documentos a que se referem os itens do artigo anterior poderão ser ajustados mediante ato da CGESG, em razão de alterações supervenientes da legislação federal ou estadual, bem como de atos normativos dos órgãos reguladores competentes.

Parágrafo único - Os registros mencionados no Inciso VI, alíneas "e" e "h", são coletados automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA nas datas previstas nesta Portaria, independentemente de ato formal da Fatec, e, caso haja alterações após o prazo, será considerada a última data de atualização registrada.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 3º - Em caráter excepcional, considerando que, na data da publicação desta Portaria, o período letivo já se encontra em curso, os prazos previstos no Artigo 1º, inciso VI, alíneas "e", "f" e "g", observarão, neste semestre, as seguintes regras:

I - Inserção do Plano de Ensino: até 14 dias corridos contados da publicação desta Portaria;

II - Validação do Plano de Ensino: até 28 dias corridos contados da publicação desta Portaria;

III - Regularização do Registro de Frequência: até 7 dias corridos contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - Encerrado o prazo excepcional, passam a vigorar integralmente os prazos ordinários previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4º - A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG poderá expedir normas complementares e instruções quanto às entregas dos documentos tratados nesta Portaria.

Artigo 5º - Os casos omissos serão tratados pela Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CESU n. 07/2025 e disposições em contrário.

Anexo(s):

[Anexo da Portaria CGESG 05 2026.pdf](#)

PORTARIA CGESG Nº 06, DE 3 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre critérios acadêmicos e administrativos para a realização de exames finais nos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia - Fatecs do CEETEPS e estabelece disposições transitórias.

A Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Artigo 47 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece que, na educação superior, o ano letivo regular deve compreender, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conferindo às instituições a responsabilidade pela adequada organização do calendário acadêmico;

Considerando o disposto no Artigo 34 do Regulamento Geral dos Cursos Superiores de Graduação das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 106/2025, que determina o estabelecimento de exames finais como mecanismo de recuperação acadêmica ao estudante reprovado por nota, desde que observada a frequência mínima;

Considerando a necessidade de uniformizar critérios acadêmicos e administrativos no âmbito das Fatecs, assegurando tratamento isonômico

aos estudantes e previsibilidade às unidades;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar, em caráter excepcional e transitório, a aplicação dos exames finais referentes a período letivo anterior à vigência da presente regulamentação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Os exames finais constituem instrumento de recuperação acadêmica destinado exclusivamente ao estudante reprovado por nota em disciplina semestral ou anual.

Artigo 2º - Poderá realizar exame final o estudante que:

- tenha sido reprovado exclusivamente por nota;
- tenha cumprido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- tenha obtido média final igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis).

Artigo 3º - O estudante poderá requerer exame final em até 3 (três) disciplinas por período letivo.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser formalizado no sistema acadêmico, em período definido em calendário.

Artigo 4º - O exame final deverá abranger os conteúdos desenvolvidos no respectivo componente curricular.

Artigo 5º - A nota obtida no exame final substituirá a média final anteriormente registrada, desde que seja igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º - Caso a nota obtida seja inferior a 6,0 (seis), permanecerá inalterada a média final anteriormente registrada.

§ 2º - O lançamento da nota será realizado no sistema acadêmico mediante registro específico.

Artigo 6º - A organização operacional, cronograma e logística de aplicação dos exames finais serão disciplinados por ato complementar da CGESG.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 7º - Em caráter excepcional, poderá realizar exame final, após o término do primeiro semestre letivo de 2026, o estudante regularmente matriculado em curso semestral que, no segundo semestre de 2025, tenha sido reprovado exclusivamente por nota e tenha cumprido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na respectiva disciplina.

§ 1º - O requerimento deverá ser formalizado no sistema acadêmico, na interface do aluno, nos dias 29 e 30 de junho de 2026, após a divulgação dos resultados da revisão de média final, conforme calendário acadêmico.

§ 2º - A aplicação dos exames ocorrerá no período de 02 a 08 de julho de 2026.

Artigo 8º - Aplica-se o disposto no artigo anterior ao estudante regularmente matriculado, no ano de 2025, nos cursos do Programa Articulação Médio Superior - AMS, atualmente denominado Itinerário Formativo Verticalizado - IFV, desde que atendidos os requisitos de reprovação exclusivamente por nota e frequência mínima, deverão formalizar requerimento no sistema acadêmico, na interface do aluno, em 15 de dezembro de 2026, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo único - A aplicação dos exames ocorrerá no período de 17 a 23 de dezembro de 2026.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador de Curso assegurar a inclusão dos estudantes referidos nos Artigos 7º e 8º no cronograma de aplicação dos exames finais previstos para 2026.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela CGESG.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS - GDS nº 4.009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de junho de 2024, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais técnicos e administrativos para os contratos firmados sob o âmbito de atuação das Unidades de Ensino nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico.

Em cumprimento às exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e, em especial, no Decreto n.º 68.220/2023, ficam designados, pertinente ao Processo Eletrônico nº 136.00006759/2026-26, referente a Dispensa Emergencial para a Contratação de prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, os seguintes agentes públicos:

Gestor:

Nome: Alana Sayeda Yukisada

Matrícula: 88624

Cargo: Chefe de Serviço

E-mail: alana.yukisada@cps.sp.gov.br

Gestor Substituto:

Nome: Rosangela Teixeira de Oliveira Maia

Matrícula: 88152

Cargo: Assistente Técnico II

E-mail: rosangela.maia@cps.sp.gov.br

Fiscal e Substituto Técnico e Administrativo:

UNIDADE	FISCAL	TITULO	CARGO
17	Escola Técnica Estadual Rubens de Faria e Souza	FRANCINE ALMEIDA RIBEIRO	Substituto Agente Técnico e Administrativo
17	Escola Técnica Estadual Rubens de Faria e Souza	ROBERTA CANDIDO BRANCO	Título Chefe de Serviço
3	Escola Técnica Estadual Aristóteles Ferreira	THIAGO DA SILVA LIMA	Título Auxiliar de Docente
3	Escola Técnica Estadual Astor de Mattos Carvalho	PRISCILA APARECIDA NUNES	Substituto Chefe de Serviço